



## LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA

Para dar início ao processo de levantamento de suspensão voluntária, é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido de levantamento da Inscrição (art.º 161 n.º 2, art.º 169º do EOROC <sup>1</sup> e art.º 5º n.º 1 do REI <sup>2</sup> ) ( <b>Minuta F</b> );
2. Declaração sob compromisso de honra de que o requerente cumpre o requisito de idoneidade e os requisitos gerais de inscrição e que está no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (art.º 148º nº 1 al. a) e b) do nº 1, 2 e 3 do EOROC art.º 5 n.º 2 alínea c) do REI) ( <b>Minuta B</b> ) e,
3. Declaração sobre compromisso de honra de que o requerente não está abrangido por qualquer incompatibilidade (art.º 88º e 89º do EOROC) ( <b>Minuta H</b> );
4. Declaração sob compromisso de honra para efeitos de seguro de responsabilidade civil profissional informando qual a faturação que se prevê até ao fim do ano civil (art.º 87º do EOROC e art.º 5 n.º 2 alínea d) do REI) ( <b>Minuta C</b> );
JUNTAR:
5. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor: a) levantamento de suspensão (inferior a 5 anos): € 100,00; b) levantamento de suspensão (igual ou superior a 5 anos): € 550,00;
6. Código de acesso válido ao Certificado de registo criminal (emitido para efeitos de apresentação/inscrição na OROC) (art.º 5 n.º 2 alínea a) do REI);
7. Fotocópia do cartão do cidadão com a menção de autorização de uso para os fins relacionados com a Inscrição na OROC (art.º 5 n.º 2 alínea b) do REI);
8. Fotografia tipo passe para emissão da cédula profissional (art.º 5 n.º 2 alínea e) do REI).

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);  
**ou**
- ii. via CTT;  
**ou**
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, será comunicada a decisão final juntamente com a indicação do prémio do seguro de responsabilidade civil (valora informar pelos serviços da OROC).

<sup>1</sup>Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro.

<sup>2</sup>Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).